



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

**AVISO**

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de Quiaios, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.**

1. Ao abrigo do art.º 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua versão atualizada) e na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, publica-se o presente aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no sítio eletrónico da Freguesia: <https://www.Jf-quiaios.pt>.

1.1. Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia, de 23 de outubro de 2023, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso na BEP, e por extrato em Diário da República, procedimento concursal comum de recrutamento e seleção para ocupação de **um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico**, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Freguesia de Quiaios, aprovado para o ano de 2023.

**2. Este procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:** Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua versão atualizada), doravante designada apenas por LTFP; Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada apenas por Portaria; e Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023), no que lhe seja aplicável.

**3. Âmbito de recrutamento:** Em cumprimento do estabelecido nos n.º 4 e 6 do art.º 30.º e art.º 33.º da LTFP, e tendo em conta a deliberação da Assembleia de Freguesia de 26 de dezembro de 2022 relativo ao Mapa de Pessoal da Freguesia, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

**4. Prazo de validade:** O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria, no que lhe seja aplicável, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos/as aprovados/as superior aos dos postos de trabalho a ocupar e pelo prazo de 18 meses.

**5. Local de Trabalho:** As funções serão exercidas na Freguesia de Quiaios.

**6. Caracterização das funções dos Postos de Trabalho:** Um posto de trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Técnico, conforme Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

referido no n.º 2 do art.º 88.º da mesma. Ao Assistente Técnico compete exercer as seguintes funções: assegurar o atendimento ao público e a prestação de informações ao cidadão; dar seguimento a todas as solicitações administrativas dos órgãos deliberativo e executivo; assegurar todo o serviço inerente ao Posto dos Correios; assegurar todo o serviço inerente à receção do Parque de Campismo e das Piscinas da Praia de Quiaios; efetuar os procedimentos relativos às aquisições necessárias ao normal funcionamento dos serviços; gerir e registar documentos e operações de tesouraria e contabilísticos; colaborar na elaboração dos documentos de prestações de contas, nos termos da legislação em vigor; assegurar o expediente geral; velar pelo cumprimento de regulamentos internos e externos; assegurar todo o serviço externo.

**7.** Ao abrigo da alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.1 Nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria, o procedimento concursal não se restringe a trabalhadores/as detentores/as de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

**8. Posição remuneratória:** A posição remuneratória de referência para a categoria de Assistente Técnico é de 861,23€ (oitocentos e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos), correspondente à 1.ª posição, nível 7, da tabela remuneratória única.

8.1 Em cumprimento do n.º 3 do art.º 38.º da LTFP, os/as candidatos/as com vínculo de emprego público informam, prévia e obrigatoriamente, o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.2 Determinação do posicionamento remuneratório: Ao abrigo do n.º 1 do art.º 38.º da LTFP, o posicionamento dos/as trabalhadores/as recrutados/as numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do Procedimento Concursal.

**9. Requisitos de admissão** previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9.1. **Nível habilitacional:** 12.º Ano de escolaridade obrigatória ou curso equiparado com o grau de complexidade 2.



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

9.2. **Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria:** Apenas poderá ser candidato/a ao procedimento concursal quem seja titular do nível habilitacional previsto. e) Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondentes ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de exclusão.

9.3. Os/as candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data-limite de apresentação das respetivas candidaturas.

**10. Formalização das candidaturas:** As candidaturas poderão ser formalizadas em suporte eletrónico ou em papel, conforme dispõe o art.º 13.º da Portaria, através do preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quiaios e na página eletrónica desta Freguesia, em <https://jf-quiaios.pt/>.

10.1 As **candidaturas** deverão ser acompanhadas dos documentos/informações previstos no ponto 10.3 e remetidos para a Junta de Freguesia de Quiaios:

- a) via correio eletrónico, através do [geral@jf-quiaios.pt](mailto:geral@jf-quiaios.pt);
- b) ou, quando efetuadas em papel ao abrigo do n.º 3 do art.º 13.º da Portaria, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Quiaios, sitos na Rua da Figueira da Foz, n.º 27, 3080-544 Figueira da Foz, durante o horário normal de atendimento ou por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Junta de Freguesia de Quiaios, sita na Rua da Figueira da Foz, n.º 27, 3080-544 Figueira da Foz.

10.2 No documento de candidatura deverá constar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do Diário da República e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

10.3 Na submissão da candidatura terão de ser indicados os elementos/documentos, que a seguir se indicam:

- a) Identificação dos dados do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados);
- b) Curriculum Vitae atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, com as datas de início e termo de cada uma das atividades, bem como, as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração, sob pena de exclusão do procedimento concursal;
- c) Declaração dos requisitos de admissão mencionados no ponto 9 deste Aviso;
- d) Certificado, ou outro documento idóneo, legível, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas, sob pena de exclusão do procedimento concursal;
- e) Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondentes ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de exclusão.
- f) No caso de o/a candidato/a já deter vínculo de emprego público deverá ainda apresentar declaração emitida



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, sob pena de exclusão do procedimento concursal:

- i. a modalidade da relação jurídica de emprego público;
  - ii. a carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória;
  - iii. a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando;
  - iv. as últimas três menções de avaliação de desempenho.
- g) No caso dos/as candidatos/as com deficiência deverão apresentar declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como, os elementos necessários de modo a garantir que o processo de seleção dos/as candidatos/as com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às suas capacidades de comunicação/expressão.

**11.** Caso os/as candidatos/as não pretendam adotar o formulário indicado no ponto 11, tudo o que dele conste, e que aqui não esteja mencionado, deverá constar do requerimento de candidatura a apresentar.

**12.** Nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria, a não submissão/apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão legalmente exigidos determina:

- a) A exclusão do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;
- b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.

**13.** Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

**14. Métodos de Seleção:**

14.1 Ao abrigo do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria, conjugado com o n.º 6 do art.º 36.º da LTFP, é adotado o seguinte método de seleção obrigatório e respetiva valoração:

- a) **Avaliação Curricular (AC):** visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A Avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em que a sua ponderação, para a avaliação final será de 70%.

A classificação final da Avaliação Curricular, será calculada, através da seguinte fórmula: **AC= (HAx20%) +**



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

**(FPx20%) + (EPx60%).**

Em que:

**Habilitações Académicas (HA)** – Ponderação do grau académico:

- Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;
- Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

**Formação Profissional (FP):** Neste parâmetro serão consideradas apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, diretamente relacionadas com a área da atividade específica, devendo ser devidamente comprovadas, e de acordo com os seguintes critérios, no máximo de 20 valores, em termos de cotação final:

- Sem horas em formação - 9 valores;
- De 1 a 7 horas - 10 valores;
- De 8 a 14 horas - 12 valores;
- De 15 a 21 horas - 14 valores;
- De 22 a 28 horas - 16 valores;
- De 29 a 35 horas - 18 valores;
- Mais de 35 horas - 20 valores.

Em que 1 dia corresponde a 7 horas e cada semana a 35 horas.

**Experiência Profissional (EP):** Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na área profissional para a qual é aberto este concurso e será avaliado, de acordo com os seguintes critérios (à data da candidatura):

- < 6 meses = 10 valores;
- 6 meses e < 1 ano = 12 valores;
- 1 ano e < 2 anos = 14 valores;
- 2 anos e < 3 anos = 16 valores;
- 3 anos e < 4 anos = 18 valores;
- 4 anos = 20 valores.

O júri deliberou não considerar o parâmetro da Avaliação de Desempenho, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 20.º da Portaria.

14.2 Ao abrigo do n.º 2 do art.º 18.º da Portaria, conjugado com o n.º 4 do art.º 36.º da LTFP, é adotado o seguinte método de seleção facultativo e respetiva valoração:

b) **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método é realizado e valorado, nos termos da alínea d) do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria.

Competências que serão avaliadas no método de seleção e que se consideram essenciais para o exercício da função e em que a sua ponderação para a avaliação final será de 30%:

- Orientação para o Serviço Público;



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

- Planeamento e Organização;
- Análise da Informação e Sentido Crítico;
- Trabalho de Equipa e Cooperação;

Por cada Entrevista de Avaliação de Competências será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A Entrevista de Avaliação de Competências será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado obtido através da média simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas.

14.3 As valorações finais dos métodos de seleção serão obtidas através das seguintes fórmulas:

$$VF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Em que:

VF = Valoração final; AC = Avaliação Curricular; e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15. De acordo com o disposto na alínea q) do n.º 3 do art.º 11.º e n.º 1 do art.º 19.º da referida Portaria, por forma a prevenir a grande probabilidade de não se conseguir proceder à aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, considerando a escassez de recursos e o volume de trabalho, adota-se o faseamento dos métodos de seleção.

15.1 O faseamento dos métodos de seleção será assim considerado:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as apenas do método obrigatório.
- b) Aplicação do método de seleção facultativo aos 20 candidatos/as melhores classificados/as, no primeiro método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do método de seleção facultativo aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos/as, sem prejuízo do disposto no ponto 13.2, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

15.2 Quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos do ponto anterior, constantes da lista de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea b) do ponto anterior, procede à aplicação do método seguinte a outro conjunto de candidatos/as, que serão notificados/as para o efeito.

15.3 Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos/as, nos termos do ponto anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

15.4 Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24.º da Portaria.

15.5 Os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, serão excluídos, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

**16. Composição do júri:**

- a) **Presidente:** Henrique Manuel Nascimento Fernandes, advogado e 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia de Quiaios;
- b) **1.ª e 2.ª Vogais efetivos:** Cristina Manuela Beato Figueiredo Ferreira, Secretária da Junta de Freguesia de Quiaios, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, como 1ª vogal efetiva, e Mónica Maria da Silva Bento Soares, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Quiaios, como 2.ª vogal efetiva.
- c) **1.ª e 2.ª Vogais suplentes:** António José da Silva Nascimento, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Quiaios, como 1.º vogal suplente, e Eugénia Maria Oliveira Patrão Cunha, 2.ª Secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia de Quiaios, como 2.ª vogal suplente.

17. Em conformidade com o despacho de abertura do procedimento concursal, observando-se o n.º 1 do art.º 9.º da Portaria e considerando que não dispõe a Junta de Freguesia de meios técnicos com competências adequadas para a aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, o Júri socorrer-se-á de entidade pública ou privada para a realização do referido método de seleção.

18. Ao abrigo do n.º 4 do art.º 16.º da Portaria e observando-se o disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, terminada a apreciação das candidaturas, os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as para a realização da audiência dos/as interessados/as, preferencialmente, por correio eletrónico, nos termos do art.º 6.º da Portaria.

19. Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, através de notificação com indicação do local, data e horário em que os métodos de seleção devam ter lugar, através do correio eletrónico constante do formulário de candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 6 da Portaria.

20. As listas dos resultados obtidos nos métodos de seleção serão afixadas na sede da Junta de Freguesia de Quiaios, sita na Rua da Figueira da Foz, n.º 27, 3080-544 Quiaios, e divulgadas na página eletrónica da freguesia em <https://jf-quiaios.pt/>.

21. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República, na sede da Junta de Freguesia de Quiaios, sita na Rua da Figueira da Foz, n.º 27, 3080-544 Quiaios, e divulgadas na página eletrónica da freguesia.

22. **Quota de emprego:** Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um/a candidato/a com deficiência devidamente comprovada, com



**FREGUESIA DE QUIAIOS**  
**NIPC 510 833 535**

incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

**23.** De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

**24.** Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**25.** No dia da publicação, por extrato, do Aviso em Diário da República, o Aviso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, também será integralmente publicado na Bolsa de Emprego Público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na página eletrónica da Freguesia de Quiaios, em <https://jf-quiaios.pt/>.

**26.** Em tudo o que não esteja previsto na presente Ata aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

**27.** Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD - Regulamento Geral sobre Proteção de Dados relativamente ao tratamento de dados.

Publique-se no Diário da República

Publique-se na Bolsa de Emprego Público.

Quiaios, 24 de outubro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios